



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX))

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL BAIANO - REITORIA E A
EMPRESA

.....

A União/Autarquia xxx/Fundação xxxx, por intermédio do.....
(*órgão ou entidade pública contratante*), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de
..... de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador
da matrícula funcional nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela
(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta nº Processo
23327.250931.2023-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e
da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 04/2023,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de fornecimento de conexões dedicadas de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1gbps, para viabilizar o uso aos sistemas estruturantes que é necessário as atividades dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IF Baiano. A aquisição se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O link de 1Gbps foi baseado na estrutura existente da Reitoria do IF Baiano, considerando o processo de cessão do prédio do TCU, localizado no endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2242 - Stiep, Salvador - BA, 41100-800**, para o Instituto, onde fará uso administrativo do local.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de conexões dedicadas de acesso à internet: Deverá ser fornecido 01 (um) Link de Dados Fibra (internet) principal que deverá conter, no mínimo, 1Gbps (1 Gigabit por segundo), com banda 100% garantida, serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) e dois endereços ipv4 válidos, incluso o serviço de instalação.

2.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada com redundância

2.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

2.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de no mínimo, 1 Gbps (um gigabit por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a no mínimo 1 Gbps (um gigabit por segundo).

2.5 A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada

2.6. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

2.7. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

2.8. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

- 2.9. Endereçamento próprio e múltiplas conexões com a Internet.
- 2.10. Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 2.11. Reconfiguração de backbone sem ônus a contratante, caso haja necessidade técnica de adequação.
- 2.12. Alocação de 2 endereços IPv4 válidos para uso interno pelo órgão, incluindo equipamentos para links de fibra, bem como apoio técnico para configuração deste protocolo nos dispositivos equipados com interface RJ45/UTP da CONTRATANTE;
- 2.13. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para A CONTRATANTE, bem como apoio técnico para configuração deste protocolo nos dispositivos equipados com interface RJ45/UTP da CONTRATANTE;
- 2.13. O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460;
- 2.14. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em *blacklists* como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outros endereços, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.15. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para *download* e *upload*, entre o ponto de saída do IF Baiano e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS;
- 2.16. A CONTRATADA deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços que dependam da Internet continuem disponíveis aos usuários da CONTRATANTE;
- 2.17. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre ataques;
- ICMP Flood.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

- UDP Flood.
- SYN Flood.
- SMURF.
- Ping of Death.
- HTTP Flood.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

- 2.25. O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal on-line que permita ao CONTRATANTE a visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços;
- 2.27. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pelo CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após abertura de chamado;
- 2.28. A solução deve possuir a capacidade de mitigação suficiente para entregar a velocidade do link contratado pelo Contratante (1 Gbit/s) limpo.
- 2.29. O uso da conexão será ilimitado, não sendo estabelecida franquia sobre a quantidade de dados trafegados;
- 2.30. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer filtro de pacotes que afete o tráfego originado de/ou para o Contratante, exceto no caso da proteção contra-ataques de negação de serviço ou se expressamente autorizado pelos fiscais ou gestor do contrato;
- 2.31. A instalação será responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os equipamentos e acessórios necessários ao correto funcionamento da conexão;
- 2.32. Caso a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior ao solicitado, este será considerado o prazo máximo para o cumprimento da obrigação;
- 2.33. Os pagamentos pela prestação de serviço só serão devidos após a ativação da respectiva conexão;
- 2.34. A CONTRATADA deverá fornecer o roteador para ser instalado nas dependências da contratante que será conectado a um switch Gigabit RJ45 e deverá ter as seguintes características:
- 2.35. Ser gerenciável, com acesso SSH ou HTTPS.
- 2.36. Ter implementado e operacional o gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3).
- 2.37. Ter configurada uma comunidade SNMP que permita acesso de leitura para os parâmetros disponíveis no roteador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

2.38. O firmware do roteador deverá ser o mais atual no momento da ativação da conexão. Caso seja necessário, a partir de requisição da equipe técnica da contratante, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização da solução. O roteador deverá suportar IPv6, mas, caso o modelo instalado não suporte, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de 30 dias após solicitação da contratante.

2.39. Caso, ao longo da vigência contratual, a contratante implemente a migração da respectiva infraestrutura para IPv6, A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, inclusive com reuniões de alinhamento, se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

2.40. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, com pelo menos 2 endereços úteis. Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (*blacklists*).

2.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acompanhamento do serviço, com informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado a contratante;

2.42. Entende-se como portal de acompanhamento do serviço qualquer ferramenta de monitoramento acessível pela Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário e senha e utilizando protocolo HTTPs.

2.43. O portal da CONTRATADA deverá possibilitar consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho do serviço de conexão IP dedicado prestado a contratante;

2.44. Em cada mês de medição, cada conexão, em ambos os sentidos (*download* e *upload*), deverá atingir os seguintes índices:

2.44.1. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

2.45. Os roteadores de propriedade da CONTRATADA deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

2.46. A solução Anti-DDoS a ser implementada pela contratada deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

2.47. No caso de ataques de negação de serviço – DoS ou DDoS – aos endereços IPs da contratante, após identificação o provedor deverá possuir mecanismo de bloqueio de tráfegos não desejados;

2.48. Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação da contratante, em horário de expediente do Instituto das 08:00 as 18:00.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

2.49. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

2.50. Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros.

2.51. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato da CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

2.52. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

2.53. Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

2.54. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

2.55. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.

2.56. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.57. Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.

2.58. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior **(3.53)**, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.59. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).

2.60. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na unidade do órgão, de modo que, todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) estejam disponíveis, sem qualquer restrição ou distinção.

2.61. A CONTRATADA deverá providenciar conexão RJ45 capaz de trafegar a velocidade contratada, deixando o mesmo em total funcionamento, permitindo navegação na Internet através dos endereços ipv4 válidos alocados para a CONTRATANTE.

2.62. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

2.63. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

2.64. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando boas práticas de segurança da informação.

2.65. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

2.66. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link.

2.67. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.

2.68. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

2.69. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades.

2.70. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlacs e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para a Contratante.

2.71. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

2.72. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável da CONTRATANTE.

2.73. A instalação e ativação do Link de dados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

2.74. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.75. Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e as instalações físicas da CONTRATANTE, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica;

2.76. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link.

2.77. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.

2.78. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. A prorrogação fica condicionada, ainda, a uma consulta prévia à Procuradoria Jurídica do IF Baiano, que poderá concordar ou não com a realização da mesma.

3.2. O prazo pra instalação e ativação do serviço é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O prazo para pagamento será efetuado pela Contratante contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme segue:

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad = \quad \frac{I}{365} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. O material empregado e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

7.1.1.1. As normas e especificações constantes no Termo de Referência;

7.1.1.2. Nas normas da ABNT;

7.1.1.3. Nas disposições legais da União e do Governo do Estado da Bahia;

7.1.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

7.1.1.5. Nas prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

7.1.1.6. Nas normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

7.1.1.7. A Portaria nº 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.

7.1.2. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização do IF Baiano de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7.1.3. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização do IF Baiano.

7.1.4. A empresa CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a mão-de-obra, o transporte e o que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da empresa CONTRATADA, não sendo permitido nenhum pagamento adicional para os serviços executados.

7.1.6. A empresa CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao IF Baiano; também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.1.7. Cumpre à empresa CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário à execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato a ser firmado.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Termo de Contrato.

7.1.9. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento do IF Baiano, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

7.1.10. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;

7.1.11. A execução dos serviços será iniciada até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

7.1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. COMPETE À CONTRATANTE:

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

8.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para tratar de assuntos pertinentes às aquisições contratadas;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contratado;

8.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;

8.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

8.1.12. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

8.1.13. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

8.1.14. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

8.2. COMPETE A CONTRATADA

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e assumir as responsabilidades constantes nele;

8.2.2. Fornecer o serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazos previstos;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da **entrega da solução**;

8.2.7. Relatar de imediato ao IF Baiano toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais ou serviços;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.9. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;

8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material sem prévia e expressa anuência do IF Baiano;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano considerável à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.9. Não atender as solicitações do contratante nos prazos e condições estipulados quanto à entrega final do serviço;
 - 10.1.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do item contratado;
 - 10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

- 10.2.4. Multa compensatória pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 8 (oito) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado.
- 10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
 - 10.3.1. Recuse injustificadamente assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IF Baiano, consoante o estabelecido no art. 90 Lei nº 14.133/2021, II, § 5º.
- 10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse instrumento.
- 11.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei 14.133/2021.
- 13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, de..... de 2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA**

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -